



**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA**

**PORTARIA Nº 193, DE 8 DE ABRIL DE 2015**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SImmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Cancelar os registros de nº 000494/2012 e 000495/2012 publicados na Portaria Inmetro nº 244/2012; 000623/2012, 000649/2012 e 000651/2012 publicados na Portaria Inmetro nº 289/2012; 000882/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 347/2012; 001661/2012, 001649/2012, 001650/2012, 001651/2012, 001653/2012, 001654/2012, 001659/2012, 001660/2012 e 001661/2012 publicados na Portaria Inmetro nº 460/2012;

001979/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 491/2012; 003096/2012, 003098/2012, 003101/2012, 003102/2012, 003105/2012, 003106/2012, 003107/2012, 003108/2012, 003109/2012, 003110/2012, 003113/2012, 003111/2012, 003312/2012, 003314/2012, 003318/2012, 003120/2012, 003124/2012, 003125/2012, 003127/2012, 003128/2012, 003129/2012, 003132/2012, 003133/2012, 003135/2012, 003136/2012, 003137/2012, 003138/2012, 003139/2012, 003143/2012, 003144/2012, 003146/2012, 003147/2012, 003152/2012, 003153/2012, 003154/2012, 003156/2012, 003158/2012, 003159/2012, 003161/2012, 003162/2012, 003163/2012, 003164/2012, 003166/2012, 003167/2012, 003168/2012, 003170/2012, 003171/2012, 003173/2012, 003174/2012, 003175/2012, 003176/2012, 003177/2012, 003178/2012, 003179/2012, 003180/2012, 003181/2012, 003183/2012 e 003184/2012 publicados na Portaria Inmetro nº 601/2012; 003611/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 666/2012; 003771/2012, 003775/2012, 003777/2012, 003780/2012, 003784/2012, 00385/2012, 003786/2012, 003787/2012 e 003789/2012 publicados na Portaria Inmetro nº 060/2013; 004055/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 061/2013; 000310/2013, 000311/2013, 000312/2013, 000314/2013, 000315/2013, 000318/2013, 000320/2013, 000321/2013, 000322/2013, 000323/2013, 000324/2013, 000325/2013,

000326/2013, 000327/2013, 000331/2013, 000333/2013, 000334/2013, 000335/2013, 000336/2013, 000337/2013, 000338/2013, 000339/2013, 000341/2013, 000342/2013, 000348/2013, 000349/2013, 000400/2013, 000342/2013, 000346/2013 e 000355/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 273/2013; 001110/2013, 001112/2013, 001113/2013, 001115/2013, 001147/2013, 001119/2013, 001121/2013 e 001137/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 109/2013; 001201/2013, 001203/2013, 001205/2013, 001206/2013, 001207/2013 e 001208/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 125/2013; 001517/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 126/2013; 001686/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 159/2013; 002131/2013 e 002170/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 184/2013; 002240/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 217/2013; 002686/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 248/2013; 002918/2013, 002919/2013 e 002920/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 254/2013; 003099/2013, 003101/2013, 003105/2013 e 003324/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 273/2013; 003475/2013, 003524/2013, 003619/2013, 003625/2013, 003634/2013 e 003703/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 274/2013; 003830/2013, 003860/2013, 003904/2013, 003905/2013, 003906/2013, 003907/2013, 003966/2013, 003976/2013, 003984/2013, 003990/2013, 003993/2013, 003842/2013, 003831/2013 e 004050/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 278/2013; 004271/2013, 004273/2013, 004274/2013, 004275/2013, 004277/2013, 004279/2013, 004280/2013, 004280/2013, 004281/2013, 004284/2013, 004287/2013, 004288/2013, 004289/2013, 004290/2013 e 004276/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 279/2013; 004488/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 327/2013; 005769/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 398/2013; 006159/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 405/2013; 006670/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 499/2013; 007007/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 552/2013; 007291/2013, 007298/2013, 007028/2013, 007371/2013,

007258/2013, 007312/2013, 007313/2013, 007388/2013 e 007389/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 537/2013; 007521/2013, 007554/2013 e 007556/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 551/2013; 007935/2013, 007936/2013, 007937/2013, 007938/2013, 007939/2013, 007940/2013, 007941/2013, 007942/2013, 007943/2013, 007944/2013, 007945/2013; 007946/2013 e 007947/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 553/2013; 008159/2013 e 008160/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 600/2013; 008257/2013, 008258/2013, 008260/2013, 008261/2013, 008364/2013 e 008365/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 042/2014; 008592/2013, 008597/2013, 008599/2013 e 008600/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 016/2014; 008632/2013, 008634/2013, 008635/2013, 008636/2013, 008637/2013, 008619/2013, 008670/2013, 008671/2013, 008669/2013, 008723/2013, 008731/2013, 008732/2013 e 008171/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 022/2014; 008998/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 023/2014; 009120/2013, 009132/2013, 009133/2013, 009135/2013, 009136/2013 e 009137/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 071/2014; 009209/2013, 009235/2013, 009237/2013, 009238/2013, 009239/2013, 009241/2013, 009249/2013, 009283/2013 e 009334/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 080/2014; 009408/2013, 009409/2013, 009410/2013, 009558/2013, 009559/2013, 009582/2013, 009570/2013 e 009571/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 107/2014; 009613/2013, 009647/2013, 009648/2013, 009718/2013, 009742/2013 e 009776/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 113/2014; 009805/2013, 009830/2013, 009836/2013, 009839/2013, 009840/2013, 009841/2013, 009883/2013, 009938/2013, 009832/2013, 009870/2013, 009871/2013, 009872/2013, 009873/2013, 009808/2013, 009809/2013, 009816/2013, 009819/2013 e 009817/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 108/2014; 010044/2013, 010045/2013, 010294/2013, 010313/2013, 010304/2013 e 010306/2013, 010416/2013, 010417/2013, 010411/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 164/2014; 000405/2014, 000440/2014, 000441/2014, 000442/2014, 000443/2014, 000444/2014 000483/2014 e 000488/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 166/2014; 000803/2014, 000807/2014, 000830/2014, 000832/2014, 000907/2014 e 000868/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 168/2014; 001321/2014 publicado na Portaria Inmetro nº 210/2014;

001445/2014, 001508/2014, 001511/2014, 001509/2014, 001510/2014, 001512/2014, 001513/2014, 001514/2014, 001515/2014, 001516/2014 e 001443/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 211/2014; 001725/2014 publicado na Portaria Inmetro nº 212/2014; 002015/2014, 002016/2014 e 002065/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 329/2014; 002488/2014 e 002590/2014 publicado na Portaria Inmetro nº 382/2014; 002593/2014 publicado na Portaria Inmetro nº 382/2014; 003604/2014, 003534/2014, 003535/2014, 003536/2014, 003695/2014 003613/2014, 003624/2014, 003663/2014, 003664/2014, 003665/2014 e 003666/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 274/2014; 003863/2014 e 003864/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 425/2014; 004921/2014, 005340/2014, 004419/2014, 004676/2014 e 004678/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 476/2014; 005350/2014, 005651/2014, 005652/2014 e 005653/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 541/2014; 006986/2014, 006987/2014, 006988/2014, 006989/2014 e 006990/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 542/2014; 007013/2014 e 007057/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 542/2014; descritos no anexo desta Portaria, uma vez que os mesmos não atenderam às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Cientificar que as datas de emissão dos atos de cancelamentos constam no anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

**RETIFICAÇÕES**

Na Portaria Inmetro nº 46, de 27 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2015, Seção 1, página 68, onde se lê: "... Portaria Inmetro nº 46, de 27 de janeiro de 2014...", leia-se: "... Portaria Inmetro nº 46, de 27 de janeiro de 2015..."

Na Portaria Inmetro nº 166, de 9 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2015, Seção 1, página 61, onde se lê: "... Portaria Inmetro nº 166, de 09 de março de 2015...", leia-se: "... Portaria Inmetro nº 166, de 23 de março de 2015..."

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**

**PORTARIA Nº 165, DE 6 DE ABRIL DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, inciso II, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 009/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA (CNPJ: 84.107.697/0001-94 e Inscrição SUFRAMA: 20.0561.01-4), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 009/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de IMPRESSORA TÉRMICA (código SUFRAMA nº 1859), para o gozo do incentivo previsto no parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será obtida mediante a aplicação da fórmula do parágrafo 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 3º FIXAR, na forma do §3º, do Art. 12, da Resolução nº 203/12-CAS, os limites de importação de insumos para o produto constante do Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados das cotas que a empresa dispõe para produzir TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO BANCÁRIO, código SUFRAMA nº 0302, aprovado pela Resolução nº 112, de 10 de agosto de 1999, em:

Produto	Ano 1	Ano 2	Ano 3
IMPRESSORA TÉRMICA	1.358.355	1.494.191	1.643.610

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:  
I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/CTI nº 44, de 14 de fevereiro de 2013;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do produto constante do Art. 1º desta Resolução, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e  
V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

**Ministério do Meio Ambiente**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**

**RESOLUÇÃO Nº 316, DE 6 DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 564ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de abril de 2015, com fundamento no art. 12, II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000582/2014-12, e:

Considerando a seca no semiárido brasileiro e os baixos níveis históricos do Açude Armando Ribeiro Gonçalves;

Considerando que o Açude Armando Ribeiro Gonçalves é o principal manancial do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando as perspectivas de deplecionamento do Açude Armando Ribeiro Gonçalves, simuladas para diferentes cenários;

Considerando os encaminhamentos da reunião extraordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piancó-Piranhas-Açu, realizada em 29/10/2014, e reuniões realizadas com usuários de água nos dias 11 e 12/11/2014, notadamente irrigantes e aqüicultores, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras operativas para o Açude Armando Ribeiro Gonçalves, bem como regras de restrição de uso para as captações de água com finalidades de irrigação e aqüicultura localizadas no Açude Armando Ribeiro Gonçalves e no rio Açu, identificados no mapa constante do Anexo I.

Art. 2º O volume de alerta do Açude Armando Ribeiro Gonçalves é igual a 576,0 hm³.

Parágrafo único. Enquanto o volume observado no Açude Armando Ribeiro Gonçalves for inferior ao volume de alerta, a vazão defluente deverá ser a mínima necessária para atendimento às demandas de abastecimento público.

Art. 3º Em qualquer situação de armazenamento do Açude Armando Ribeiro Gonçalves, deve-se evitar a passagem de água do rio Açu para jusante das passagens moldadas denominadas Camboua de Porto Carão, Camboua de Jonas e Camboua Guarita Potiporã, indicadas no mapa do Anexo I.



Art. 4º As captações de água do empreendimento de irrigação denominado Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda. somente serão permitidas às segundas-feiras, quartas-feiras, sextas-feiras e sábados, no horário de 21 h às 11:00 h, e deverão totalizar 0,7 m³/s.

Art. 5º As captações de água do empreendimento de irrigação denominado Finobrasa Agroindustrial S/A serão permitidas de domingo à sexta-feira de cada semana, no horário de 21 h às 11:00 h, e deverão totalizar 0,5 m³/s.

Art. 6º As captações de água do empreendimento de irrigação denominado Distrito de Irrigação do Baixo Açu - DIBA - somente serão permitidas às terças-feiras, quintas-feiras, sábados e domingos, no horário de 21 h às 11:00 h, e deverão totalizar 1,7 m³/s.

Art. 7º As captações de água no Açude Armando Ribeiro Gonçalves e no rio Açu, destinadas aos demais empreendimentos de irrigação, somente poderão operar de forma alternada, em função da localização de cada empreendimento.

§ 1º A agricultura irrigada por meio de captações de que trata o caput deste artigo fica limitada à área plantada de 5,0 ha por família, sendo proibidos plantios de novas culturas irrigadas durante a vigência desta Resolução.

§ 2º As captações localizadas no Açude Armando Ribeiro Gonçalves e no Rio Açu, situadas nos municípios de Jucurutu, São Rafael, Itajá, Ipanaguçu, Assu e Afonso Bezerra, no Estado do Rio Grande do Norte, somente poderão operar às segundas-feiras, às quartas-feiras e às sextas-feiras.

§ 3º As captações localizadas no Rio Piranhas-Açu, situadas nos municípios de Carnaubais, Alto do Rodrigues, Pendências, Macau e Porto do Mangue, no Estado do Rio Grande do Norte, somente poderão operar às terças-feiras, às quintas-feiras e aos sábados.

Municípios	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Jucurutu, São Rafael, Itajá, Ipanaguçu, Assu e Afonso Bezerra	X		X		X		
Carnaubais, Alto do Rodrigues, Pendências, Macau e Porto do Mangue	X		X		X		

Art. 8º. Não deverão ser iniciados plantios de novas culturas irrigadas durante a vigência desta Resolução.

Art. 9º Fica proibido o uso do método de irrigação por inundação, devendo ser imediatamente substituído por outro método mais eficiente.

Art. 10 O regime de operação das captações de água no Açude Armando Ribeiro Gonçalves e no rio Açu, destinadas a empreendimentos de aquicultura em tanques escavados, fica limitado a 12 horas por dia.

Art. 11 Esta Resolução poderá ser revista a qualquer tempo.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

### CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

#### DELIBERAÇÃO Nº 479, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ 03.402.014/0001-20, a Autorização nº 223/2014, para acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de biosprossecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Estudo de espécie típica da região amazônica para o desenvolvimento de produtos cosméticos", constante nos autos do Processo nº 02000.002055/2014-93, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 153/2014;

II - contratado: Proprietários de área privada no estado do Amazonas;

III - contratante: Solabia Biotecnológica Ltda.;

IV - instituição destinatária: Instituição com sede na França;

V - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

VI - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º A autorização para remessa mencionada no artigo 1º desta Deliberação refere-se a remessa de amostra de componente do patrimônio genético para a instituição indicada no Termo de Transferência de Material, restringindo-se somente à realização das atividades atinentes ao projeto "Estudo de espécie típica da região amazônica para o desenvolvimento de produtos cosméticos".

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.002055/2014-93, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA M. G. FONTES

#### DELIBERAÇÃO Nº 480, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conhecer e não dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, em face da decisão proferida pelo Pleno do CGEN, em sua 117ª Reunião Ordinária, de 'aprovação com condições' da solicitação de renovação da autorização nº 62/2011 no âmbito do processo administrativo nº 02000.002916/2005-42.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.002916/2005-42, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA M. G. FONTES

#### DELIBERAÇÃO Nº 481, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conhecer e não dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, em face da decisão proferida pelo Pleno do CGEN, em sua 117ª Reunião Ordinária, de 'aprovação com condições' da solicitação de renovação da autorização nº 43-A/2012 no âmbito do processo administrativo nº 02000.000067/2009-16.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.000067/2009-16, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA M. G. FONTES

#### DELIBERAÇÃO Nº 482, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do projeto de repartição de benefícios, previsto na Resolução nº 40/2013, pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do processo nº 02000.002318/2014-64, referente ao projeto intitulado "Novas Solanáceas para a agricultura brasileira" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de Acesso e de Remessa de Amostra de Componente do Patrimônio Genético para fins de Biosprossecção nº 001-B/2013, em analogia aos termos previstos para postergação do CURB nos §§ 4º e 5º do artigo 9º-D do Decreto nº 3.945/2001.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.002318/2014-64, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA M. G. FONTES

#### DELIBERAÇÃO Nº 483, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder a Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda., CNPJ 08.879.643/0001-69, a Autorização nº 224/2015, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de biosprossecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Desenvolvimento de um fungicida microbiológico a base de *Trichoderma harzianum*", constante nos autos do processo nº 02000.002174/2011-01, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético dispensa, ainda, o Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB e aprova o Projeto de Repartição de Benefícios firmado no âmbito do processo em epígrafe e, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e da Resolução nº 40, de 27 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. O Projeto de Repartição de Benefícios a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 12/2015;

II - proponente: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda.;

III - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação;

IV - título: Avaliação dos efeitos de práticas agrícolas na diversidade e função de bactérias de solos do bioma Pampa; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, e arts. 1º, incisos III e 2º, da Resolução nº 40, de 2013.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002174/2011-01, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA M. G. FONTES

#### DELIBERAÇÃO Nº 484, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Iharabras S/A Indústrias Químicas, CNPJ 61.142.550/0001-30, a Autorização nº 225/2015, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de biosprossecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Produção e desenvolvimento de produto para pesquisa de atividade biológica contra fitopatógenos e pragas de importância agrícola", constante dos autos do processo 02000.001420/2014-42, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 154/2015;

II - contratado: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

III - contratante: Iharabras S.A Indústrias Químicas;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001420/2014-42, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA M. G. FONTES